



PREF. M. CB - TO
PROC. n°
PLS n°
Ass: 46

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100, - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CONTRATO Nº 03/2023
ORIUNDO PROCESSO Nº 04/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, COM A EMPRESA H. L CONSULTORIA E PROJETOS PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, com sede na Praça Ulisses Guimarães, 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 0001218361996 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 000.811.201-09, residente e domiciliado à Rua Valter Venâncio, nº 510, Centro, Carrasco Bonito/TO, CEP: 77.985-000, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado a empresa H. L CONSULTORIA E PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.501.133/0001-00, com sede estabelecida na Avenida Tocantins, nº 860, centro, Sítio Novo do Tocantins/TO, neste ato representada por seu proprietário o Sr. HANS LAWSON ALVES DE SOUSA, portador da CNH nº 05316205505, e do CPF nº 024.447.523-76, residente na Avenida Tocantins, s/n, centro, Sítio Novo do Tocantins - TO, CEP: 77.940-000, no final assinando, doravante denominado de CONTRATADO, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o descrito na cláusula primeira deste termo, em razão do PROCESSO N.º 04/2023, dispensa de licitação nº 02/2023, fundamentando-se ainda no Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços topográficos e micro parcelamento do núcleo urbano referente à 2ª etapa do processo de regularização fundiária urbana do município de Carrasco Bonito – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da contratante.

2.2. A prestação dos serviços poderá ocorrer tanto na zona rural, como na zona urbana, à qual não deverá acarretar em nenhum ônus para a contratante, os quais já estão inclusos no preço contratado.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, os quais serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais de 3.000,00 (três mil reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços do objeto contratado, bem como o fornecimento do material necessário para a prestação dos serviços, conforme consta na **Proposta apresentada pela empresa**.



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	04
PLS n°	47
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

3.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando a perfeita execução dos serviços em plena consonância com a ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Administração.

3.4. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.

5.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

6.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

6.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

6.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

6.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

6.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

6.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

6.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

6.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	04
FLS n°	
Ass:	48

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100, - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

6.2.7 Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

6.2.8 Manter as certidões de Seguridade Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
UNIDADE: 14 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
AÇÃO: 15.122.0002.2-052 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 500

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato é parte integrante do Processo nº 04/2023, Dispensa de Licitação nº 02/2023.

9.2 Constituem partes integrantes deste Contrato, o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	04
FLS n°	49
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CARRASCO BONITO/TO, 06 de janeiro de 2023.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

HANS LAWSON ALVES DE SOUSA
CPF nº 024.447.523-76
H. L CONSULTORIA E PROJETOS
CNPJ nº 24.501.133/0001-00
Contratado

TESTEMUNHAS 01:

NOME *Aline Chagas dos Santos*
RG Nº
CPF Nº *026.282.021-82*
ASSINATURA: *[Signature]*

TESTEMUNHA 02:

NOME *DRAOMY AMARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-02*
ASSINATURA: *[Signature]*